



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 10/2022 - AGR/CJ-13376**

ATA DA 35ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA – 08/09/2022

1. Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 35ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 2.
3. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 34ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 01/09/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.**
4. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.
- 5.
6. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**
- 7.
8. 3.1. Processo nº 202200029002662 – Interessado: Francisco de Assis Leite - Auto de infração nº 41258 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 126 (000033388010) e em sua conclusão constatou que o processo para a sua correta tramitação, trajetória normal e ordinária, deverá ser encaminhado ao Conselho Regulador para julgamento do recurso. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 80 (000033457373) e em sua conclusão constatou que o processo deve ser encaminhado ao Conselho Regulador para, em sua correta tramitação, analisar e deliberar sobre o recurso que foi interposto. Colocado em votação, o Plenário em decisão uniforme e embasado no que consta dos autos, deliberou encaminhar o processo ao Conselho Regulador.
- 9.

10. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

11.

12. 4.1. Processo nº 202200029003774 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 41408 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 124/2022 (000033256750), com o voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.408, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 79/2022 (000033371593) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.408, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.408 (000031146202), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está identificada.

13.

14. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

15.

16. 5.1. Processo nº 202200029003601 – Interessado: José Adenilson da Silva Valença - Auto de infração nº 41402 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 125 (000033258202), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.402. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 81 (000033476217) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.402, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme, manteve o auto de infração nº 41.402 (000030919591).

17.

18. **Item 6. Encerramento.**

19.

20. O senhor Coordenador, agradeceu a presença do Conselheiro Presidente da AGR, o senhor Wagner Oliveira Gomes. Com a palavra o senhor Presidente manifestou sua satisfação pela oportunidade de participar dessa sessão da Câmara de Julgamento, ao tempo em que estendeu a todos participantes o convite para participarem, também, das reuniões do Conselho Regulador. O senhor Coordenador indagou se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 08 de setembro de 2022.

21.

22.

23.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

Terezinha de Jesus Assis Bueno  
Secretária Executiva

Goiânia, 13 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 15/09/2022, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 15/09/2022, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 15/09/2022, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 15/09/2022, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 15/09/2022, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 20/09/2022, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033673571** e o código CRC **C6F323F5**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000033673571